



Bruxelas, 16.12.2025
C(2025) 9084 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 16.12.2025

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9332 que aprova o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2021 a 2027

CCI 2021PT65AMPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 16.12.2025

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9332 que aprova o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2021 a 2027

CCI 2021PT65AMPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração², nomeadamente o artigo 11.º, n.º 11,

Considerando o seguinte:

- (1) O programa apoiado pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) em Portugal foi aprovado pela Decisão de Execução C(2022) 9332 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2025) 4145 da Comissão.
- (2) Em 28 de outubro de 2025, Portugal apresentou um pedido de alteração desse programa através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão. Juntamente com o pedido, Portugal apresentou também um programa revisto, no qual propunha alterações do programa a que se refere a presente decisão.
- (3) Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pedido de alteração do programa apresentado por Portugal justifica-se pelos seguintes motivos: i) a sua participação na ação específica AMIF/2025/SA/Pact «Apoiar a aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo e a gestão da proteção temporária», financiada a partir do instrumento temático referido no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1147, ii) a adaptação e inclusão de atividades adicionais no âmbito dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alíneas a), b), c) e d), do Regulamento (UE) 2021/1147, e iii) a transferência de fundos afetados aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alíneas a) e d), do Regulamento

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj>.

² JO L 251 de 15.7.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1147/oj>.

(UE) 2021/1147 para o objetivo específico estabelecido no artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do mesmo regulamento.

- (4) O pedido indica igualmente o impacto esperado das alterações na consecução dos objetivos específicos definidos no programa e é conforme com o Regulamento (UE) 2021/1060 e com o Regulamento (UE) 2021/1147.
- (5) Nos termos do artigo 40.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1060, em 16 de outubro de 2025, o comité de acompanhamento examinou e aprovou, por procedimento escrito, a proposta de alteração do programa, tendo em conta o texto da versão revista do programa e do seu plano de financiamento.
- (6) Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão avaliou o programa revisto, não tendo formulado quaisquer observações.
- (7) Por conseguinte, o programa alterado deve ser aprovado.
- (8) Em conformidade com o artigo 63.º, n.º 7, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, as despesas que se tornam elegíveis em virtude de alterações do programa abrangido pela presente decisão devem ser elegíveis a partir da data de apresentação do pedido de alteração à Comissão.
- (9) A Decisão de Execução C(2022) 9332 deve, portanto, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2022) 9332 é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«É aprovado o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração no período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027, tal como apresentado na sua versão final em 24 de novembro de 2022, com a última redação que lhe foi dada pelo programa revisto apresentado na sua versão final em 28 de outubro de 2025.»;

- 2) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

- 1. O montante máximo do apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para todo o período de programação e por ano é fixado no anexo I.

O montante máximo do apoio para o programa é fixado em 107 884 324,00 EUR. Em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para o período 2021-2027, esse montante deve ser financiado a partir da rubrica orçamental 10 02 01 relativa ao FAMI.

- 2. A taxa de cofinanciamento para cada tipo de ação é estabelecida no anexo II. A taxa de cofinanciamento para cada tipo de ação é aplicável à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada.»;
- 3) Os anexos I e II são substituídos pelos anexos I e II da presente decisão.

Artigo 2.º

As despesas que, nos termos do artigo 63.º, n.º 7, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, se tornem elegíveis em virtude das alterações do programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração aprovadas pela presente decisão são elegíveis a partir de 28 de outubro de 2025.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 16.12.2025

*Pela Comissão
Magnus BRUNNER
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretaria-Geral

Martine DEPREZ
Diretora
Processo de Decisão e Colegialidade
COMISSÃO EUROPEIA